



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 573, DE 28 DE JUNHO 2007.

PUBLICADO NO
ERSJ
Em: 01/12/07

Reduz a carga horária de servidores públicos municipais efetivos de Comendador Levy Gasparian que possuam dependentes especiais portadores de deficiência física ou mental, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

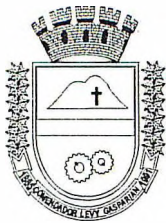
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos de Comendador Levy Gasparian, quando responsável legal por deficiente físico ou mental, que requeira atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º - A responsabilidade legal decorre:

- a)** Do parentesco (pai, mãe, filho (a), conjugue)
- b)** De adoção.
- c)** De outras modalidades de relacionamento previstas em legislação (TUTELA, CURATELA). Neste caso, caberá uma análise que será de competência da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Terão direito a receber medicamentos e/ou vacinas gratuitamente após o Laudo Social emitido pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Necessidades especiais que requeiram atenção permanente para este fim, são situações de deficiências mentais nas quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

paciente na sociedade. Sua caracterização dependerá do laudo técnico que será expedido ou homologado pela Secretaria Municipal de Saúde. .

Art. 3º - Somente após a constatação da responsabilidade legal e da caracterização das necessidades especiais que requeiram atenção permanente, será expedido o ato de redução de carga horária, que é da competência do titular do órgão de origem do servidor.

§ 1º - O servidor efetivo aguardará, cumprindo seu horário normal, a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A redução de carga horária será concedida e revogada por no Máximo 90 dias, nos casos de necessidades eventuais.

§ 3º - A redução de carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 4º - A documentação que será necessária para requerer os benefícios desta lei são:

- a) Requerimento padrão
- b) Cópia do último contracheque
- c) Cópia da certidão de nascimento do filho (a) (quando for o caso de acompanhá-lo)
- d) Cópia da certidão de casamento (para qualquer cônjuge)
- e) Laudo médico (da mãe, pai, filho (a) ou cônjuge)

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito